

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025**Processo Administrativo nº 31.00517445/2025-35 – 66639/GCOPR-BL/2025**

OBJETO: Constitui objeto deste edital a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, para a realização do desfile cívico-militar no dia 07 de setembro de 2025 - Dia da Independência.

MODALIDADE / FORMA: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

MODO DE DISPUTA: ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme Decreto Municipal nº 18.289/2023 e dinâmica do Portal de Compras do Governo Federal, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: Será aberta na internet às 09:00 Horas do dia 18/08/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

PRAZO DA DISPUTA: A etapa inicial de recebimento dos lances durará 10 (dez) minutos; após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, conforme subitem 10.9 do Edital.

SITES PARA CONSULTAS: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes>

UASG: 451444

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Pelo correio eletrônico licitacoes.belotur@pbh.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/ DF.

1. DO PREÂMBULO

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR – torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, em conformidade com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico prefeitura.pbh.gov.br/belotur, nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021 e 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 10.936/2016, dos Decretos Municipais nº 18.289/2023 e 18.096/2022, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 13.709/2018 e 12.846/2013, por meio deste Edital e demais normas legais atinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, para a realização do desfile cívico-militar no dia 07 de setembro de 2025 - Dia da Independência

2.1.1. Os itens, quantitativos, descritivos, datas e exigências estão discriminados nos anexos deste edital.:

2.2. Integram-se ao presente edital os anexos listados no item 24, independente de transcrição.

2.3. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste edital, prevalecerão as últimas, em razão do princípio da vinculação ao edital, sendo que o termo de referência complementa as informações do instrumento editalício.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condição de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregados da BELOTUR, denominados Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados por Portaria específica, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados e/ou transferidos para o endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda deste edital serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2805.1100.23.695.086.2629.0004.339039.99.1.500.000 - REDUZIDO 28050013

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimento referente a este processo licitatório, devendo encaminhar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

5.2. As impugnações ou os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o correio eletrônico: licitacoes.belotur@pbh.gov.br, ou serem entregues diretamente na BELOTUR, à Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte – MG, e os documentos enviados devem conter a identificação do postulante e fazer referência a esta licitação.

5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação formalizados serão respondidas pelo Agente de Contratação, por e-mail, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento.

- 5.3.1.** Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.
- 5.3.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão também ser acessadas por todos os interessados no Portal da BELOTUR: <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes> e no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 5.4.** É de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção dos documentos publicados nos canais oficiais, bem como o acompanhamento diário das informações ali disponibilizadas.
- 5.5.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que será motivada pelo Agente da Contratação nos autos do processo licitatório.
- 5.6.** Não serão acolhidos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações apresentadas fora do prazo estabelecido.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

- 6.1.** Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 6.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:
- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação constante no processo licitatório.
 - b) Cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
 - c) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - d) Declarados impedidos de licitar ou contratar com o Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 156, III, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - e) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993 e na forma do art. 156, IV, §5º da Lei nº 14.133/2021;
 - f) Enquadradas nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas vedações do art. 42 da lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
 - g) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - h) Estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - i) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da BELOTUR e dos membros das comissões previstas no edital;
 - j) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
 - k) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 6.3.** A observância das vedações do subitem anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

- 6.4. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

- 7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderá ser obtido no Sistema de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.
- 7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Belotur por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 8.1. O acesso deve ser feito na página inicial do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, opção “Acesso ao Sistema”.
- 8.2. A participação no pregão se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até a data e horário limite estabelecidos para abertura das propostas.
- 8.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação.
- 8.3.1. Fica o licitante responsável por todos os seus atos praticados no ambiente eletrônico na plataforma de licitações do [compras.gov](https://www.gov.br/compras), inclusive eventuais erros no envio/transmissão dos arquivos de proposta e documentação em geral.
- 8.3.2. Na hipótese de o ambiente eletrônico desconectar para o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3.3. Quando a desconexão do ambiente eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta, as informações constantes no presente Edital e seus anexos.

- 8.7. Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o **VALOR OFERTADO PARA O ITEM**, com (02) duas casas decimais após a vírgula.
- 8.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
- 8.7.2. **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo do sistema eletrônico de licitação, quando do preenchimento da Proposta Inicial de Preços eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**
- 8.8. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes.
- 8.9. Até o prazo final para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

9. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS

- 9.1. A Proposta Inicial de Preços, contendo o valor unitário e o valor global, deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 9.2. No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:
- 9.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
- 9.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 9.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição;
- 9.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 9.2.5. Não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente;
- 9.2.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.6.1. No(s) item(ns) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 9.2.6.2. No(s) item(ns) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 9.3. No preenchimento das informações no sistema eletrônico, quando do cadastro do valor da proposta e de sua descrição, **é vedada a identificação do licitante, previamente à sessão pública de lances.**
- 9.4. A Proposta Inicial de Preços que descumprir as exigências deste Edital e seus anexos quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta

de lances e o caráter competitivo do certame serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

- 9.5.** O valor global da Proposta Inicial de Preços não poderá exceder aos valores máximos, dispostos na planilha de estruturas e serviços, sob pena de desclassificação:
- 9.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.7.** O licitante que apresentar declaração falsa estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 9.8.** O licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.
- 9.9.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, sendo o licitante responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras suas, as propostas de lances.
- 9.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.12.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.13.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 9.14.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
 - c) O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - d) O valor final mínimo parametrizado na forma do item 9.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 9.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DOS PROCEDIMENTOS – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1.** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e hora indicadas neste edital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 10.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.3.** O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão pública de lances, **podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a declaração do vencedor do certame.**
- 10.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 10.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
 - a) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - b) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
 - c) Nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, neste certame o intervalo mínimo entre os lances ofertados será de 2% (dois por cento) para cada item.
 - d) No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - e) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.7.** Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, o lance poderá, motivadamente, ser excluído do sistema, a critério exclusivo do Agente de Contratação.
- 10.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.9.** A Sessão Pública de lances do Pregão será no modo de disputa ABERTO.
 - 10.9.1.** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 10.9.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 10.9.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 10.9.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a

definição das demais colocações.

- 10.9.5.** Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.10.** Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, após a disputa, o sistema eletrônico de Licitações possibilitará, automaticamente, a condução pelo Agente de Contratação dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 10.10.1.** Em relação ao item que não for exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 10.10.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tenha sido apresentada por empresa beneficiária.
- 10.10.3.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.10.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.10.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.10.6.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 10.10.7.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 10.10.8.** A obtenção de benefício a que se refere às disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite para esta licitação, nos termos do Anexo V.
- 10.11.** Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o Agente de Contratação verificará a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

- a) Convocação para realização de sessão pública será eletrônica, via chat de mensagem do sistema eletrônico de licitações, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, onde será concedida ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentando proposta de valor inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo Agente de Contratação.
- b) A não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, e serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

10.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja igualdade dos valores das propostas apresentadas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para negociar condições mais vantajosas, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

10.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14.2. A resposta à contraproposta de que trata este subitem deverá ser encaminhada pelo licitante no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, sendo garantido ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas.

10.14.3. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

10.14.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimado da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

10.14.5. O Agente de Contratação, se assim for necessário, poderá suspender a sessão pública para análise da documentação apresentada ou para a realização de diligências.

10.15. Se a proposta ou o lance de MENOR VALOR não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta de menor valor.

10.16. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a sessão pública de lances e a etapa de negociação, o Agente de Contratação solicitará ao arrematante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, conforme ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços - para fins de aceitabilidade, devendo a extensão dos arquivos ser no formato Zipfile (ZIP) ou PDF.

- 11.2.** A Proposta de Preços Ajustada deverá ser encaminhada quando da solicitação do Agente de Contratação, no prazo determinado por ele, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e **deverá vir acompanhada da planilha de estruturas e serviços, Anexo III deste edital.**
- 11.2.1.** A planilha editável, em formato excel *.xls encontra-se disponível no portal da <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes>.
- 11.3.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:
- Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
 - De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 11.4.** Para fins de aceitabilidade, a Proposta de Preços Ajustada deverá ser apresentada, por meio eletrônico, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e assinada pelo representante legal do licitante, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:
- Razão Social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa licitante;
 - Modalidade e número da licitação;
 - Descrição clara e completa da prestação do serviço, conforme objeto deste Edital e seus anexos;
 - Valor unitário e valor global do item, apresentado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - A planilha de estruturas e serviços deve estar anexada à proposta, e deve ainda conter o preço unitário e total dos elementos que a compõem, conforme Anexo III deste edital – Planilha de Estruturas e Serviços;**
 - os valores unitários e totais das estruturas e serviços devem ser apresentados em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - Quando a divisão do valor total pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser arredondado ao limite de duas casas decimais. O valor total de cada elemento da planilha, que compõe o preço global do item, obtido após o arredondamento deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
 - Os preços unitários de referência contidos no anexo III foram obtidos com base no menor preço apurado em pesquisa mercadológica, sendo estes os valores máximos de referência para a licitação, sob pena de desclassificação da Proposta Inicial de Preços.
 - O Agente de contratação poderá diligenciar a empresa no sentido de corrigir possíveis erros detectados na planilha sendo vedado o aumento dos preços inicialmente propostos, bem como o jogo de planilha.
 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura;
 - Local, data e assinatura do representante legal da empresa licitante.
 - Declaração de que o Proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos, nos termos do que dispõe o art. 63 da Lei Federal nº 14.333/2021;

- j) Declaração de que o Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos e que não existem fatos impeditivos para a habilitação no certame, cientes da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência posterior;
- k) Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa arrematante.

12. DOS CRITÉRIOS E DA FASE DE JULGAMENTO

- 12.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, observados os quantitativos discriminados no anexo III – Planilha de estruturas e serviços as especificações e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.
- 12.2.** O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União e que podem ser consultados em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 12.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- 12.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício, em conformidade com o ANEXO V - Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) Não obedecer às especificações técnicas, os prazos e as condições definidas neste Edital e seus anexos;
 - b) Contiver vícios insanáveis;
 - c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela BELOTUR;
 - d) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável;
 - e) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem com preço superior ao valor estimado apurado pela BELOTUR, conforme detalhamento disposto neste Edital.
- 12.6.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os licitantes.
- 12.7.** Será considerada proposta inexequível aquela que não se revelar capaz de possibilitar ao licitante uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, portanto, não sendo admitida proposta que apresente preços (global ou unitário) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.
 - 12.7.1.** Em caso de dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante comprovação, através de diligência, por meio de apresentação de documentos e planilhas de composição de preços, de que o preço

ofertado é exequível, nos termos dos art. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

- 12.8.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em **relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos**, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.
- 12.9.** Caso a proposta do licitante mais bem classificado tenha sido aceita na fase de julgamento, o Agente de Contratação iniciará a análise dos documentos de habilitação.

13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 13.1.** Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.
- 13.2.** Para habilitação das Licitantes será exigida a documentação abaixo relacionada:

13.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à Administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

- 13.2.1.1.** Para os documentos previstos no subitem acima, será analisada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio a compatibilidade da linha de serviço descrita no objeto social com o serviço objeto desta licitação.

13.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e

de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme modelo do Anexo VI.

13.2.2.1. Os documentos referidos neste subitem poderão ser substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

13.2.2.2. A comprovação de atendimento do disposto nas letras “c”, “d” e “e” deverá ser feita na forma da legislação específica.

13.2.2.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2.2.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Belotur, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.2.2.3.2. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

13.2.2.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.2.3. Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

a.1) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente do plano de recuperação em vigor.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

b.1) Entende-se por “último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei”, o prazo estabelecido no art. 1.078 do Código Civil (CC), portanto até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Assim, os documentos referidos na letra “b” devem contemplar os exercícios sociais de 2023 e 2024.

b.2) Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

- I. Para Sociedades Anônimas, cópia da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;
- II. Para as demais empresas, cópias legíveis do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;
- III. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na

forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência.

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos últimos exercícios sociais deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.4) Serão aceitos documentos autenticados digitalmente por Juntas Comerciais, desde que seja possível a sua validação através de acesso a website.

b.5) Apresentar o cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, independentemente da apresentação do balanço patrimonial, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Reserva-se ao Agente de Contratação o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

13.2.4. Comprovação da Qualificação Técnica

13.2.4.1. Comprovação de cadastro, válido e vigente, no Ministério do Turismo, categoria "Organizadoras de Eventos", na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar.

13.2.4.2. Comprovante de Registro da Empresa e dos seus Responsáveis Técnicos na entidade profissional competente, no caso, o CRA - Conselho Regional de Administração, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 01/2003 – CFA - Plenário, do Conselho Federal de Administração, de 11 de dezembro de 2003, que *"tornou obrigatório, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769/65 e Lei nº 6.839/80, o registro das empresas prestadoras de serviços de "Organização e Realização de Eventos"*.

13.2.4.2.1. Em caso de registros de outro estado, a empresa e/ou o profissional, deverá apresentar registro secundário no estado de Minas Gerais, **quando da assinatura do contrato**, conforme previsto nas legislações do CFA/CRA's.

13.2.4.3. Atestado de capacidade técnica contendo:

13.2.4.3.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito, público ou privado, atestando que a empresa presta(ou) ou está prestando, satisfatoriamente, serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação

13.2.4.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

13.2.4.3.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

13.2.4.3.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.2.4.3.5. Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresa subcontratada, nem de qualquer outra empresa que não seja a própria licitante.

13.2.4.3.6. Poderá ser solicitado ao licitante, caso necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s).

- 13.3.** Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF, desde que seja possível aferir todas as comprovações exigidas pelo edital.
- 13.3.1.** Caso o Licitante não esteja habilitado no cadastro na(s) linha(s) de fornecimento/serviço compatível com o objeto licitado, deverá anexar ainda o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.
- 13.3.2.** Caso não conste nos referidos cadastros – SUCAF, SICAF e/ou CAGEF, quaisquer documentos de habilitação, o Licitante deverá anexá-los devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.
- 13.3.3.** O Agente de Contratação ou a equipe de apoio poderá fazer consulta à base de dados do SUCAF, SICAF e/ou CAGEF para emissão do documento que comprove a regularidade documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira junto aos órgãos pertinentes.
- 13.3.4.** Não será aceito nenhum recibo de protocolo de documentos em substituição ao comprovante de cadastro.
- 13.3.5.** Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, caso não estejam contemplados ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF do licitante exigidos neste item deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo”, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, através de seu Acesso Identificado, quando solicitados pelo Agente de Contratação.
- 13.3.5.1.** Os documentos deverão ser encaminhados no formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
- 13.3.5.2.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, por igual período, nas seguintes situações:
- a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
 - b) De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 13.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, excetuando aqueles que por sua natureza serão de responsabilidade de terceiros, devendo ser observado:
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.5.** Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão.
- 13.5.1.** Não se enquadram no subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 13.6.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

- 13.7.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 13.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 13.7.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 13.8.** Na análise dos documentos de habilitação o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 13.10.** Para efeito do julgamento da habilitação, o Agente de Contratação considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.11.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 13.12.** O Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio poderá verificar a autenticidade dos documentos de habilitação emitidos por meio digital das empresas licitantes, desde que seja possível tal verificação em sítio eletrônico, o que constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 13.13.** Constatada a regularidade da documentação, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame por item.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 10 (dez) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.3.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.
- Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.4.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.5.** Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.
- 14.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 14.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 14.8.** O recurso será dirigido à ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.9.** As respostas referentes à análise dos recursos apresentados serão disponibilizadas no sistema eletrônico de Licitações, bem como no Portal da BELOTUR – <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes>, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para oferecimento das contrarrazões.
- 14.10.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da empresa licitante, e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, na Lei Federal nº 13.303/2016, nos Decretos Municipais nº 18.096/2022, nº 17.317/2020 e nº 16.954/2018 e demais normas atinentes.
- 15.2.** O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.4.** As penalidades previstas neste item serão aplicadas conforme procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

- 15.5.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime da plena execução do objeto contratado.
- 15.6.** Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.7.** As sanções administrativas não eximem a empresa arrematante da plena execução do fornecimento contratado.
- 15.8.** A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público
- 15.9.** É obrigação da BELOTUR informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas à empresa arrematante/CONTRATADA, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1.** Homologada a licitação, a empresa arrematante do objeto deste pregão, por meio de seu representante legal, será convocada para assinar o contrato, tendo para isso o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR e do inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2.** O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado durante seu transcurso, quando solicitado pelo licitante, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela BELOTUR.
- 16.3. Para a assinatura do contrato, a empresa arrematante deverá apresentar:**
- a) Garantia contratual prévia, nos termos do art. 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur e subitem 4.5 do termo de referência, no percentual de 5% do valor contratual, podendo a adjudicatária optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II – Seguro-garantia;
 - III – Fiança bancária.
 - b) ANEXO VII – Declaração de que trata a Emenda nº 23 à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme artigo 49-B;
 - c) Comprovação de Cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – por meio da apresentação do “Certificado de Registro Cadastral” ou pelo Relatório “Situação do Fornecedor”, comprovando a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação;
 - d) Registro secundário da Empresa e dos seus Responsáveis Técnicos no CRA - Conselho Regional de Administração no estado de Minas Gerais, no caso de a empresa arrematante ser de outro estado, conforme previsto nas legislações do CFA/CRA's, nos termos do subitem 13.2.4.2.

- e) Declaração: somente se a empresa sediada fora do município de Belo Horizonte - MG), informando que terá condições de atender imediatamente e cumprir todas as exigências e prazos descritos na Ordem de Serviço, Nota de Empenho e/ou Contrato, necessários e suficientes para a prestação dos serviços, estando sujeita às sanções cabíveis.

- 16.3.1.** É de responsabilidade da empresa arrematante, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003. Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (31) 3277-8186 e endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.
- 16.3.2.** O Cadastro no SUCAF deverá ser comprovado por meio do Certificado de Registro Cadastral ou pelo Relatório “Situação do Fornecedor”.
- 16.3.3.** Se o licitante arrematante não for cadastrado no SUCAF, A BELOTUR poderá encaminhar ao órgão competente a documentação apresentada para fins de habilitação, para devidas providências relativas ao cadastramento. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.245/2003 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta contendo a solicitação para cadastramento.
- 16.4.** Caso o licitante arrematante se recuse a assinar a contrato, é prerrogativa da BELOTUR o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado, podendo aplicar a penalidade cabível.
- 16.5.** O licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites e na forma da lei.

18. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS, LOCAIS E PRAZOS

- 18.1.** Todas as informações referentes à prestação dos serviços, objeto deste edital, ocorrerão de acordo com as condições e detalhamento apresentado no Termo de Referência e demais anexos que compõem este edital.
- 18.2.** Deverão ser observadas todas as disposições contidas no Termo de Referência.
- 18.3.** Em caso de descumprimento de quaisquer condições descritas no Termo de Referência, a empresa faltosa fica sujeita às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 18.4.** Em caso de irregularidades ou caso o serviço esteja fora dos padrões e especificações determinados, a BELOTUR solicitará a imediata regularização. O atraso na substituição ou regularização acarretará a suspensão dos pagamentos pendentes além da aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.
- 18.5.** O detalhamento de cada estrutura e serviço que compõe o item, objeto desse edital, e seus quantitativos, encontram-se elencados no Termo de Referência e no ANEXO III: PLANILHA DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS.
- 18.6.** Toda a estrutura fornecida deverá seguir as normas exigidas do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, em especial a IT 33, IT 38 e demais normas vigentes no período de planejamento e realização do evento.

- 18.7.** Todo o fornecimento de serviço que demande a exigência de cadastro e/ou registro junto aos órgãos competentes deverão seguir e fazer cumprir todo o regramento aplicável, quando da contratação.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato, pela Diretoria Administrativo Financeira.
- 19.2.** A contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação municipal vigente, contendo a discriminação do objeto e o período da prestação do serviço.
- 19.3.** O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.
- 19.4.** Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

20. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 20.1.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 20.2.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 20.3.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 20.4.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 20.5.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 20.6.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 20.7.** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

- 20.8.** À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 20.9.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 20.10.** A CONTRATADA deverá notificar a BELOTUR, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 20.10.1.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 20.11.** A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 20.12.** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a BELOTUR para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 20.13.** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas neste item e no instrumento contratual permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a BELOTUR bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.
- 20.14.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item e no instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 21.1.** Na execução do contrato é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;
 - d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na BELOTUR;
 - e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

22. RECOMENDAÇÕES REFERENTES À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 22.1.** Recomenda-se que a empresa vencedora do certame oriente-se pelas informações constantes abaixo e na norma brasileira “ABNT NBR ISO 20121 – Sistemas de gestão para sustentabilidade de eventos – Requisitos com orientações de uso”.
- 22.2.** Primar pelo desenvolvimento sustentável sob os seguintes aspectos:

- a) Aspectos ambientais – utilização de recursos, escolha de materiais, conservação de recursos, redução das emissões, preservação da biodiversidade e da natureza, emissão de poluentes no solo, na água e no ar;
 - b) Aspectos sociais – normas de trabalho, saúde e segurança, liberdades civis, justiça social, comunidade local, questões culturais, acessibilidade, equidade, patrimônio e sensibilidades regionais;
 - c) Aspectos econômicos – retorno sobre o investimento, economia local, capacidade do mercado, valor das partes interessadas, inovação, impacto econômico direto e indireto, presença de mercado, desempenho econômico, risco, comércio justo.
- 22.3.** Primar pela qualidade dos itens fornecidos e manter critérios de qualificação de fornecedores/terceiros, levando em consideração também as ações ambientais por estes realizadas.
- 22.4.** Utilizar e fornecer preferencialmente produtos que causem menor impacto negativo ao ambiente.
- 22.5.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos.
- 22.6.** Evitar desperdício.
- 22.7.** Fazer uso racional de água e energia e adotar controles de nível de ruído e de poluição.
- 22.8.** Adotar práticas de melhor aproveitamento dos alimentos e reduzir a produção de resíduos alimentares.
- 22.9.** Adotar critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, privilegiando produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.
- 22.10.** Assegurar que os sistemas adotados na gestão dos eventos possam alcançar os resultados pretendidos, prevenir ou reduzir os efeitos indesejáveis e alcançar a melhoria contínua de forma a:
- a) Minimizar os impactos negativos de produtos e/ou serviços (por exemplo, impactos sobre a saúde, qualidade do ar, geração de resíduos perigosos);
 - b) Minimizar a demanda por recursos (por exemplo: utilizando produtos com recursos eficientes, como aparelhos com energia mais eficiente, veículos com combustível mais eficiente e produtos que incorporam conteúdo reciclado);
 - c) Minimizar os impactos negativos da própria cadeia produtiva, em particular os aspectos sociais (por exemplo, dando preferência a fornecedores locais, projetos de inclusão e organizações que atendam padrões mínimos éticos, de direitos humanos e de emprego, incluindo oportunidades iguais);
 - d) Assegurar que os termos de contratos sejam justos, aplicados e respeitados.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 23.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do serviço. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 23.3.** Os documentos de habilitação do licitante vencedor encaminhados nessa licitação poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.
- 23.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou que apresentarem valores irrisórios.
- 23.5.** O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da proposta apresentada.
- 23.6.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, se houver, nos termos do art. 101, §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.
- 23.7.** Fica vedada a subcontratação do objeto deste edital, bem como é vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 23.7.1.** É permitida à CONTRATADA a subcontratação parcial de terceiros para cumprimento e entrega das estruturas e serviços constantes na PLANILHA de estruturas e serviços, visando a a realização e entrega do objeto.
- 23.8.** A tolerância da BELOTUR com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 23.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.10.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes, via sistema eletrônico de licitações, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicações no DOM e/ou no Portal da PBH, sendo de exclusiva responsabilidade de o licitante acompanhar as informações disponibilizadas por estes meios.
- 23.11.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio ou pela autoridade superior.
- 23.12.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.
- 23.13.** A execução dos serviços objeto deste Edital será tratada como contratação autônoma e independente, para todos os fins de direito.
- 23.14.** Os prazos previstos neste Edital se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e pontos facultativos praticados pela BELOTUR, salvo no caso disposto no item 14.1.
- 23.15.** A execução do contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da legislação vigente.
- 23.16.** A CONTRATADA deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da contratação, todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no que tange aos novos protocolos de saúde e segurança.
- 23.17.** Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

24. DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Proposta Comercial

Anexo III – Planilha de Estruturas e Serviços /Preço referência

Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo V – Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Nº 123/2006

Anexo VI – Modelo de Declaração (Menor)

Anexo VII – Declaração de que Trata a Emenda Nº 23 À Lei Orgânica Do Município de Belo Horizonte

Anexo VIII – Minuta do Contrato

Belo Horizonte, 29 de julho de 2025.

Daniele Araújo da S. Rossi

Diretora de Eventos

Delegação de competência – portaria 047/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Eventos da BELOTUR

RESPONSÁVEL: Luciana Lutembarck Souza Prates

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Objeto

Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, para a realização do desfile cívico-militar no dia 07 de setembro de 2025 - Dia da Independência.

1.2 Detalhamento do serviço

Os itens, quantitativos, descritivos e exigências encontram-se elencados no ANEXO - PLANILHA DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS ESPERADOS

2.1. Justificativa da necessidade

O desfile cívico-militar do Dia da Independência, que tradicionalmente é celebrado no dia 07 de setembro, é organizado pelo Exército Brasileiro. Trata-se de evento de grande importância simbólica, histórica e cívica, por celebrar a Independência do Brasil proclamada em 1822, marcando a ruptura com o domínio colonial de Portugal. A realização do desfile exprime significados importantes, tais como: promoção da cultura e tradição, valorização de instituições, fortalecimento do sentimento cívico, reflexões sobre cidadania.

Considerando as edições anteriores, para 2025 o desfile da Independência do Brasil terá como principais objetivos:

- a. Homenagear a Pátria no dia em que completa seu 203º aniversário de independência.
- b. Reforçar os laços de coesão nacional e o sentimento de civismo na cidade de Belo Horizonte.
- c. Estimular o patriotismo.
- d. Valorizar os sentimentos de independência e de liberdade.
- e. Cultuar os Símbolos Nacionais.
- f. Estreitar os laços de amizade e cooperação entre as Forças Armadas e demais instituições governamentais civis e militares.

Em Belo Horizonte, o evento estará sob a responsabilidade do Comando da 4ª Região Militar, em coordenação com os Governos Estadual e Municipal. No âmbito do município, a Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR, ficará responsável por fornecer apoio logístico, assim como tem ocorrido em anos anteriores.

Participarão do desfile integrantes do Exército Brasileiro, Força Aérea Brasileira (FAB), Marinha do Brasil, Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Defesa Civil, Sistema Prisional, Sistema Socioeducativo e Guarda Municipal.

O evento, tradicionalmente, reúne milhares de pessoas na Avenida Afonso Pena, na Região Centro-Sul de Belo Horizonte, sendo que a parte reservada para o público se dá ao longo da referida Avenida, entre a Praça Tiradentes e a Rua Espírito Santo.

Para que este importante evento aconteça de forma segura e eficiente, a BELOTUR, tendo em vista a sua *expertise* e considerando o apoio realizado na última edição, ficará em 2025 responsável por planejar, organizar, coordenar e executar o evento, disponibilizando assim parte da infraestrutura necessária para sua viabilização.

Para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico.

2.2. Resultados esperados

Realizar o desfile do Dia da Independência, no dia 07 de setembro de 2025, de forma eficiente e segura, em conformidade com o acordado entre a BELOTUR/PBH e o Exército Brasileiro, e que o processo se dê com a economicidade, segurança e qualidade devidas.

3. VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total de referência da contratação pretendida é de R\$135.009,00, conforme média expressa em relatório de pesquisa de mercado realizada.

3.2 No preço indicado, deverão estar inclusos tributos, encargos sociais, previdenciários, securitários, impostos, lucros e demais despesas, incluídas as indiretas, todas necessárias à execução do objeto a ser contratado.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação em foco correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2805.1100.23.695.086.2629.0004.339039.99.1.500.000 - REDUZIDO 28050013.**

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL E PRAZOS

5.1. PLANILHA DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS a serem fornecidos

5.1.1 O detalhamento dos itens e seus quantitativos encontram-se elencados no ANEXO - PLANILHA DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS, deste Termo de Referência.

5.1.2 Toda a estrutura fornecida deverá seguir as normas exigidas do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, em especial a IT 33 e IT 38, e demais outras normas que poderão estar vigentes no período de planejamento e realização do evento.

5.2. Da solicitação de execução dos serviços

5.2.1 A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para executar o objeto da licitação, de acordo com seu cronograma, mediante a Ordem de Serviço, Nota de Empenho e/ou instrumento contratual, na forma e condições fixadas.

5.2.2 A CONTRATANTE terá os seguintes prazos para solicitação da execução do objeto contratado:

5.2.2.1 Como padrão, a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço, Nota de Empenho e/ou Contrato pelo menos 10 (dez) dias úteis antes da data de realização do evento.

5.2.2.2 O prazo citado no subitem 5.2.2.1 poderá ser reduzido para pedidos em caráter de urgência, conforme acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA

5.2.3 A Ordem de Serviço, Nota de Empenho e/ou Contrato será enviado à CONTRATADA, via Correio eletrônico (e-mail).

5.2.4 Para a execução do objeto da licitação, a CONTRATANTE poderá solicitar reunião prévia, com a CONTRATADA, para alinhamento e orientações que se fizerem necessárias.

5.3. Condições de entrega - Critérios de aceitabilidade do objeto

5.3.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e exigências constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente após ciência da CONTRATANTE, às custas da

CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

5.3.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3.3 Para a execução do objeto contratado, deverá estar inclusa a montagem, desmontagem, operacionalização, acompanhamento técnico e manutenção, se for o caso.

5.3.4 A contratação deverá ser feita por meio da respectiva unidade de medida adotada em cada item e deverá ser levado em consideração o período de realização do evento, não sendo considerado o tempo de montagem e desmontagem, que corre por conta da CONTRATADA.

5.3.5 Ficará por conta da CONTRATADA todo e qualquer material necessário para a montagem e desmontagem das estruturas, bem como o transporte do material e da mão de obra a serem utilizados na execução do objeto contratado.

5.3.5.1 O evento está previsto para iniciar às 7h00 com término às 14h00 do dia 07 de setembro de 2025, com montagem prevista para 24 horas antes do início, e desmontagem logo após o seu término.

5.3.5.2 A montagem das estruturas deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados e norma técnica de referência.

5.3.5.3 Todas as estruturas deverão estar montadas e em condições de serem vistoriadas com, no mínimo, 05 horas de antecedência do início do evento, exceto o item I - Palanque Oficial, que deverá estar em, no mínimo, 12 horas.

5.3.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano causado na locação de bens após o horário de término do evento.

5.4. Do cancelamento de execução de serviços pela CONTRATANTE

5.4.1 Caso haja necessidade de cancelamento da execução dos serviços, sua solicitação deverá ser devidamente justificada.

5.5 Do Regime de execução

5.5.1 O regime de execução da contratação pretendida se dará por empreitada, preço global.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado atestando que a licitante presta(ou), satisfatoriamente, serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.

6.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(éis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

6.2.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

6.2.2 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

6.2.3 Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresa subcontratada, nem de qualquer outra empresa que não seja a própria licitante.

6.2.4 Poderão ser solicitadas ao licitante, caso necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s).

6.3 Comprovante de Registro da Empresa e dos seus Responsáveis Técnicos na entidade profissional competente, no caso, o CRA - Conselho Regional de Administração, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 01/2003 - CFA - Plenário, do Conselho Federal de Administração, de 11 de dezembro de 2003, que “tornou obrigatório, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769/65 e Lei nº 6.839/80, o registro das empresas prestadoras de serviços de “Organização e Realização de Eventos”.

6.3.1 Em caso de registros de outro estado, a empresa e/ou o profissional deverá apresentar registro secundário no estado de Minas Gerais, quando da assinatura da ata de registro de preços, conforme previsto nas legislações do CFA/CRA's.

6.4 Comprovação de cadastro, válido e vigente, no Ministério do Turismo, categoria "Organizadoras de Eventos", na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal no 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar.

6.5 Declaração (a ser apresentada quando da assinatura do Contrato e apenas para a empresa sediada fora do município de Belo Horizonte - MG), informando que a vencedora da licitação terá condições de atender imediatamente e cumprir todas as exigências e prazos descritos na Ordem de Serviço, Nota de Empenho e/ou Contrato, necessários e suficientes para a prestação dos serviços, estando sujeita às sanções cabíveis.

7. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E/OU RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos:

- **Fiscal: Danyane Ingrid de Paiva Nunes de Oliveira**

- Matrícula: 1156-3

- Cargo: Gestão e Assessoramento de Turismo GAT-5

- Diretoria de Eventos - DREV

- **Gestora: Daniele Araújo da Silva Rossi**

- Matrícula: 1106-4

- Cargo: Diretora de Eventos

- Diretoria de Eventos - DREV

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser apresentada, por meio eletrônico, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões.

8.2 A proposta de preços deverá conter:

a) razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa vencedora;

b) modalidade e número da licitação;

c) especificação do objeto licitado, conforme edital e anexos;

d) valor global do item, discriminando o preço unitário e total dos itens que o compõe;

d.1) os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

d.2) o valor global do item deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

d.2.2) Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

e) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias contados da assinatura.

f) local, data e assinatura do representante legal da empresa licitante.

8.3 Será facultado à CONTRATANTE, quando necessário, exigir da licitante comprovação da exequibilidade da proposta ofertada.

8.4 O critério para aceitabilidade da proposta será o de MENOR VALOR GLOBAL DO ITEM.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR VALOR GLOBAL DO ITEM, observadas as exigências deste Termo de Referência e seu Anexo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

10.2 Executar o serviço de acordo com o objeto contratado;

10.3 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;

10.4 Fornecer os contratos de locação das estruturas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e laudos discriminados no ANEXO - PLANILHA DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS, com o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis de antecedência ao dia do evento, para aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e composição do processo de licenciamento municipal do evento pela CONTRATANTE;

10.5 Seguir todas as normas de segurança do trabalho, como o uso de EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) e demais equipamentos necessários para a execução do objeto contratado;

10.6 Responsabilizar-se por todos os custos referentes a avarias e/ou extravios na execução do objeto contratado;

10.7 Responsabilizar-se pela segurança da estrutura fornecida durante a execução do objeto contratado;

10.8 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;

10.9 Responsabilizar-se por todos os custos referentes ao objeto da licitação.

10.10 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

10.11 Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONTRATANTE;

10.12 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

10.13 Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA;

11.2 Preparar e instruir, para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente;

11.3 Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços;

11.4 Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais;

11.5 Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento;

11.6 Licenciamento do evento, em âmbito municipal e estadual, incluindo as normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, dentre outras exigidas por leis, se for o caso, em conformidade com a documentação apresentada pela CONTRATADA.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua assinatura, ou até que sejam cumpridas as obrigações dele decorrentes.

13. FORMA DE APURAÇÃO E CONTROLE

13.1 A fiscal do contrato, ou servidor(a) por ela designado(a), procederá à conferência do serviço contratado, durante a montagem, execução e desmontagem, verificando o cumprimento do disposto no contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da parte CONTRATADA e a sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-BELOTUR, na Lei Federal nº 13.303/16, nos Decretos Municipais nºs 16.954/2018; 17.317/2020 e demais normas atinentes.

14.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4 Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto 18.096/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.

14.5 A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, imessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

15. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

15.1 É permitida à CONTRATADA a subcontratação parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seu anexo, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

15.2 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação municipal vigente, contendo a discriminação do objeto e o período da prestação do serviço.

16.2 O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato, que deverá atestar a despesa e enviar, imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.

16.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

16.4 Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A execução do contrato, assim como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da legislação vigente.

18. DO(S) ANEXO(S)

Constitui anexo do presente termo de referência, dele fazendo parte integrante: ANEXO - PLANILHA DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS.

Anexo II – Modelo Proposta Comercial**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025****Processo Administrativo nº 31.00517445/2025-35 – 66639/GCOPR-BL/2025**

OBJETO: Constitui objeto deste edital a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, para a realização do desfile cívico-militar no dia 07 de setembro de 2025 - Dia da Independência

Dados da Licitante

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Telefone:

E-mail:

Local e Data:

Inscrição Municipal:

Validade da proposta: (não inferior a 90 (noventa) dias):

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	“Desfile Cívico-Militar no dia 7 de setembro 2025.	EVENTO	01		
VALOR TOTAL					R\$ 0,00

Junto à Proposta de Preço o licitante deverá apresentar também, sob pena de desclassificação:

- a) ANEXO IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, emitida pelo representante legal da empresa participante da licitação, detentor de plenos poderes e informações para firmá-la;
- b) ANEXO VI - Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, **se for o caso**;
- c) ANEXO III – Planilha de estruturas e serviços, discriminando o preço unitário e total dos elementos que compõe o objeto deste edital, que não podem ser superiores aos de referência.

Declarações:

1. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do edital e seus anexos, nos termos do que dispõe o art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Declaramos que temos ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes no Edital e seus anexos e que não existem fatos impeditivos para a habilitação no certame, cientes da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência posterior;
3. Declaramos que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.245/2003, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF. *(Se empresa não for cadastrada)*

(local e data)

(Inserir nome e assinatura do representante legal do proponente)

ANEXO III - PLANILHA ESTRUTURA E SERVIÇOS / PREÇOS DE REFERÊNCIA							
ITEM		DESCRIPTIVO	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA
1	Palanque Oficial 12,00 (largura) x 6,00 (profundidade)	Palanque, conforme especificações: Piso estruturado e nivelado com medidas de 12m de frente x 6m de fundo em 02 níveis conforme especificações abaixo: - 1º nível: 12,0m de frente x 3,20m de fundo x 1,40m de altura do chão ao piso; - 2º nível: 12,0m de frente x 2,80m de fundo x 1,60 de altura do chão ao piso; - O palanque deverá ter guarda-corpo na frente, laterais e fundos com no mínimo 1,10 m de altura; - O 2º nível do palanque deverá ser demarcado com fita adesiva na cor amarela na largura de 10 cm, para fins de delimitar os espaços. - O palanque deverá ter 02 escadas laterais (uma a direita e outra a esquerda) do palanque, ambas bem firmes, obedecendo as dimensões e padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais; - O piso e escadas deverão ser cobertos com carpete novo, na cor verde oliva, sem furos e/ou emendas; - O fechamento da base/saia do palco deverá ser instalado madeirite novo, na frente, laterais e fundo, sem emendas e furos e cobertos com tecido de malha tensionada na tonalidade verde bandeira; - Na base/saia do palanque, além da malha tensionada verde bandeira, deverá ser acrescentado 03 (faixas) faixas na cor amarelo bandeira, formando cada faixa um triângulo partindo do chão até a parte superior do guarda corpo (aproximadamente 2,5 mts de altura por 1,00 de largura na base do triângulo) - Faz-se necessária sinalização com fita amarela para delimitar todos os espaços do palco em relação aos níveis e escadas no planque. Cobertura estruturada em boxtruss, modelo uma água, coberto por lona branca antichama obedecendo padrões e exigências estipuladas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais - Altura na parte traseira deverá ser de no mínimo 5,00 m e na parte da frente de 7,00 m; - Abaixo da cobertura de lona, deverá ser instalado uma bandeira do Brasil (6,30 x9,00 mts) a ser fornecida pela Belotur como um "forro de teto". Como complemento ao "forro de teto" deverá ser instalado nas laterais do "forro de teto", de forma a completar toda a extensão do teto, faixas de malha tensionada na cor verde bandeira. - Todas as estruturas de boxtruss utilizadas para estruturação da cobertura deverão ser forradas com malha tensionada da mesma tonalidade de verde bandeira utilizada no "forro de teto" e base/saia do palanque; - Todos os tecidos utilizados deverão apresentar os laudos e/ou aplicação de produtos que são exigidos pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais obs: A cor da malha verde e amarela deverá ser exatamente igual à Bandeira fornecida pela Belotur. - Os tecidos não poderão ter manchas, emendas ou defeitos. ()	> A estrutura de palco, bem como a sua ambientação, deverá ser montada conforme layout a ser fornecido pela Belotur; > A estrutura deverá ser montada em um único local - Avenida Afonso Pena em lado oposto ao número 1212 com previsão de início no dia 06/09/25 às 08h, e previsão de desmontagem logo após o evento com programação de encerramento no dia 07/09/25 às 14h , com prazo máximo previsto para desmontagem até as 18h do mesmo dia. > A estrutura permanecerá em uso no período de realização do evento Desfile da independência no dia 07/09/2025 > A montagem e desmonagem desta estrutura poderá ocasionalmente ser realizada em período noturno; > O serviço deverá prever a utilização de técnicos para montagem e acompanhamento (caso haja necessidade de manutenção) durante a realização do evento; > As datas e horários de montagem e desmontagem do material , serão confirmados pela Belotur posteriormente. > As estruturas deverão estar montadas e em condições de serem vistoriadas com, no mínimo, 12 horas de antecedência do início do evento. > A estrutura deverá seguir as normas exigidas do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, em especial a IT 33 e IT38, e demais outras normas que poderão estar vigentes no período de planejamento e realização do evento. > Deverá ser fornecida toda a documentação necessária para aprovação do PSCIP (Projeto de Segurança de Combate à Incêndio e Pânico) junto ao Corpo de Bombeiro e licenciamento municipal, com o prazo de até 8 (oito) dias úteis de antecedência ao dia do evento (07/09/2025): - A montagem das estruturas deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados e norma técnica de referência. - Deverão ser fornecidos: laudo com memorial descritivo das estruturas que compoem o palco; Declaração de Responsabilidade Tecnica pela execução do Controle de materiais de acabamento e revestimento, contida no Anexo C da IT 38; Laudo Técnico Descritivo das Condições de Segurança para Atividades Desenvolvidas Temporariamente Em Logradouro Público - Evento, contida no Anexo III do Decreto 13.792/2009; > O fornecedor deverá seguir com todas as normas de segurança do trabalho, como o uso de EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) e demais equipamentos necessários para a total segurança dos montadores. > Todos os custos referentes a mão de obra e contratação do serviço são de responsabilidade do contratante (impostos, transporte, alimentação etc). > Todos os custos referentes a avarias e/ou extravios são de responsabilidade da contratada. ()	UNIDADE	1	53.075,00	53.075,00
2	Grades Baixas	Grades modulares, conforme especificações: - dimensões de 1,20m de altura e 2m de comprimento em perfeito estado físico de conservação; - as estruturas de grades deverão ser em tubo de 1 e 1/2 na chapa de 2mm com ferro maciço e galvanizado; - com sistema de encaixes perfeitos e travadas com abraçadeiras de nylon de boa qualidade com manutenção diária dos travamentos; - as estruturas deverão estar em perfeito estado de conservação. ()	> A estrutura de palco, bem como a sua ambientação, deverá ser montada conforme layout a ser fornecido pela Belotur; > A estrutura deverá ser montada em um único local - Avenida Afonso Pena em lado oposto ao número 1212 com previsão de início no dia 06/09/25 às 08h, e previsão de desmontagem logo após o evento com programação de encerramento no dia 07/09/25 às 14h , com prazo máximo previsto para desmontagem até as 18h do mesmo dia. > A estrutura permanecerá em uso no período de realização do evento Desfile da independência no dia 07/09/2025 > A montagem e desmonagem desta estrutura poderá ocasionalmente ser realizada em período noturno; > O serviço deverá prever a utilização de técnicos para montagem e acompanhamento (caso haja necessidade de manutenção) durante a realização do evento; > As datas e horários de montagem e desmontagem do material , serão confirmados pela Belotur posteriormente. > As estruturas deverão estar montadas e em condições de serem vistoriadas com, no mínimo, 12 horas de antecedência do início do evento. > A estrutura deverá seguir as normas exigidas do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, em especial a IT 33 e IT38, e demais outras normas que poderão estar vigentes no período de planejamento e realização do evento. > Deverá ser fornecida toda a documentação necessária para aprovação do PSCIP (Projeto de Segurança de Combate à Incêndio e Pânico) junto ao Corpo de Bombeiro e licenciamento municipal, com o prazo de até 8 (oito) dias úteis de antecedência ao dia do evento (07/09/2025): - A montagem das estruturas deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados e norma técnica de referência. - Deverão ser fornecidos: laudo com memorial descritivo das estruturas que compoem o palco; Declaração de Responsabilidade Tecnica pela execução do Controle de materiais de acabamento e revestimento, contida no Anexo C da IT 38; Laudo Técnico Descritivo das Condições de Segurança para Atividades Desenvolvidas Temporariamente Em Logradouro Público - Evento, contida no Anexo III do Decreto 13.792/2009; > O fornecedor deverá seguir com todas as normas de segurança do trabalho, como o uso de EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) e demais equipamentos necessários para a total segurança dos montadores. > Todos os custos referentes a mão de obra e contratação do serviço são de responsabilidade do contratante (impostos, transporte, alimentação etc). > Todos os custos referentes a avarias e/ou extravios são de responsabilidade da contratada. ()	DIÁRIA 24H	1520	41,48	63.042,00

3	Sanitários Químicos Comum	Sanitários químicos, conforme especificações: O sanitário deverá ser em estrutura de polietileno de alta densidade ou material similar, com teto translúcido ou com iluminação interna, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,20m de altura mínima, peso aproximado 75 kg vazio e tanque com capacidade aproximada de 227 litros. A estrutura deverá ser composta com caixa de dejetos, com assento, porta papel higiênico, dispenser de gel para higienização das mãos, mictório, porta objeto e piso antiderrapante, porta com fechamento e tranca interna e com identificação de livre/ocupado, identificação com adesivos para masculino e feminino e em ótimas condições de uso. Os sanitários deverão atender as normas de segurança previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes e atender às exigências da fiscalização sanitária. Todas unidades quem serão instaladas deverão conter papel higiênico e alcool em gel em recipiente apropriado. ()	> É de responsabilidade da empresa contratada a instalação dos banheiros tipo COMUM, conforme layout fornecido pela Belotur; > A quantidade a ser distribuída por local será informada pela Belotur posteriormente. > A quantidade de sanitários foi prevista em diárias de 24 horas para o evento; > A instalação dos sanitários poderá ocasionalmente ser realizada em período noturno e deverão estar disponíveis para uso previsto a partir das 03h00 da manhã para garantir o uso pelas guarnições militares. > Necessidade fornecer o contrato de locação dos sanitários químicos, com o prazo de 08 dias úteis em que antecede o dia 07/09/2025 para compor o processo de licenciamento do evento. > As estruturas deverão estar montadas e em condições de serem vistoriadas com, no mínimo, 05 horas de antecedência do início do evento. > A empresa deverá providenciar a destinação correta dos resíduos, conforme as normas regulamentadoras. É necessário contrato com empresa de esgoto para realizar o descarte e autorizações emitidas pela vigilância sanitária e secretarias de Meio Ambiente Estadual e Municipal. > Todos os custos referentes a mão de obra e contratação do serviço são de responsabilidade do contratante (impostos, transporte, alimentação etc). ()	DIÁRIA 24 H	40	279,68	11.187,00
4	Sanitários Químicos PCD	Sanitários químicos PCD, conforme especificações: O sanitário químico PCD deverá ser em estrutura de polietileno de alta densidade ou material similar, com teto translúcido ou com iluminação interna, em dimensões mínimas de 2,30m de altura x 1,50m de largura x 1,50m de profundidade, de maneira que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do sanitário químico, peso aproximado 108 kg vazio e tanque com capacidade aproximada de 125 litros. Composto de caixa de dejetos, com assento, porta papel higiênico, dispenser de gel para higienização das mãos, porta objeto e piso antiderrapante, com rampa de acesso e barras de sustentação para apoio, porta com fechamento e tranca interna e com identificação de livre/ocupado, identificação PCD em adesivo e em ótimas condições de uso. Os sanitários deverão atender as normas de segurança, previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos Oficiais competentes, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam os usuários PCD, além de atender às exigências da fiscalização sanitária.()	> A estrutura de palco, bem como a sua ambientação, deverá ser montada conforme layout a ser fornecido pela Belotur; > A estrutura deverá ser montada em um único local - Avenida Afonso Pena em lado oposto ao número 1212 com previsão de início no dia 06/09/25 às 08h, e previsão de desmontagem logo após o evento com programação de encerramento no dia 07/09/25 às 14h , com prazo máximo previsto para desmontagem até as 18h do mesmo dia. > A estrutura permanecerá em uso no período de realização do evento Desfile da Independência no dia 07/09/2025 > A montagem e desmontagem desta estrutura poderá ocasionalmente ser realizada em período noturno; > O serviço deverá prever a utilização de técnicos para montagem e acompanhamento (caso haja necessidade de manutenção) durante a realização do evento; > As datas e horários de montagem e desmontagem do material , serão confirmados pela Belotur posteriormente. > As estruturas deverão estar montadas e em condições de serem vistoriadas com, no mínimo, 12 horas de antecedência do início do evento. > A estrutura deverá seguir as normas exigidas do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, em especial a IT 33 e IT38, e demais outras normas que poderão estar vigentes no período de planejamento e realização do evento. > Deverá ser fornecida toda a documentação necessária para aprovação do PSCIP (Projeto de Segurança de Combate à Incêndio e Pânico) junto ao Corpo de Bombeiros e licenciamento municipal, com o prazo de até 8 (oito) dias úteis de antecedência ao dia do evento (07/09/2025): - A montagem das estruturas deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados e norma técnica de referência. - Deverão ser fornecidos: laudo com memorial descritivo das estruturas que compoem o palco; Declaração de Responsabilidade Técnica pela execução do Controle de materiais de acabamento e revestimento, contida no Anexo C da IT 38; Laudo Técnico Descritivo das Condições de Segurança para Atividades Desenvolvidas Temporariamente Em Logradouro Público - Evento, contida no Anexo III do Decreto 13.792/2009; > O fornecedor deverá seguir com todas as normas de segurança do trabalho, como o uso de EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) e demais equipamentos necessários para a total segurança dos montadores. > Todos os custos referentes a mão de obra e contratação do serviço são de responsabilidade do contratante (impostos, transporte, alimentação etc). > Todos os custos referentes a avarias e/ou extravios são de responsabilidade da contratada. ()	DIÁRIA 24 H	2	475,00	950,00
5	Extintores de incêndio	Extintores de incêndio, conforme especificações: Extintor do tipo ABC 8KG com placa de sinalização e suporte. ()	> Os extintores deverão estar posicionados nos locais exatos determinados pela equipe de produção/coordenação de campo presente no local do evento (Av. Afonso Pena no lado oposto ao número 1212) em horário determinado pela BELOTUR Instalação prevista às 18h00 do dia 06/09/2025 Retirada prevista às 14h00 do dia 07/09/2025 >Posicionamento: 04 unidades a serem instalados no palanque oficial. 04 unidade a serem instalados em cada palanque de convidados. 02 unidades a serem instalados na house mix. > Todos os custos referentes a mão de obra e contratação do serviço são de responsabilidade do contratante (impostos, transporte, alimentação etc). ()	UNIDADE	10	164,75	1.647,50
6	Produção e Coordenação de campo	Produtor de eventos para acompanhar entregas, conferência de quantidade e montagem e desmontagem das estruturas de grades, banheiros químicos Comum e PCD, extintores de incêndio, palco e sua respectiva decoração. Durante o dia de realização do evento, o produtor de eventos deverá acompanhar a passagem de som e acompanhar a realização do evento. No período de desmontagem das estruturas e equipamentos deverá acompanhar a respectiva recolha de todos materiais, até a liberação das pistas de rolamento e limpeza final do espaço utilizado pelo evento. ()	> As datas, locais e quantitativo de profissionais para cada evento serão confirmados posteriormente pela Belotur. > Disponibilização de pelo menos dois profissionais diferentes, com a permanência prevista de pelo menos 3 diárias de 12 horas cada 06/09/25 - 08h às 20 h - previsão de montagem 06/09/25 - 20h às 08h - previsão de montagem 07/09/25 - 06h às 18h - previsão de evento / e previsão de desmontagem > Todos os custos referentes a mão de obra e contratação do serviço são de responsabilidade do contratante (impostos, transporte, alimentação etc); ()	DIÁRIA 12H	3	1.702,50	5.107,50

ANEXO IV**Declaração de Elaboração Independente de Proposta****PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025****Processo Administrativo nº 31.00517445/2025-35 – 66639/GCOPR-BL/2025**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____.

(Assinatura e identificação completa do representante legal da empresa licitante, no âmbito da licitação)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025

Processo Administrativo nº 31.00517445/2025-35 – 66639/GCOPR-BL/2025

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte /ME – Micro Empresa ou Cooperativa – Lei Federal nº 11.488/2007), atendendo aos requisitos previstos na lei supracitada.

Declaramos ainda que, em atendimento ao disposto no §2º do art. 4º da lei Federal nº 14.133/2021, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Atestamos para os devidos fins, que nossa empresa não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de 'arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, _____ de _____ de _____

Nome da empresa licitante

Assinatura do Representante Legal da Licitante, com Identificação Completa (Nome completo, CPF e Assinatura).

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO (MENOR)

À Comissão de Licitação da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A – BELOTUR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025

Processo Administrativo nº 31.00517445/2025-35 – 66639/GCOPR-BL/2025

[Razão Social do participante], CNPJ nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988.

2) Não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 10.803/2003, nº 9.777/1998, e Lei Complementar Federal nº 75/1993.

3) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa.

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A EMENDA Nº 23 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE**

(A ser apresentada quando da assinatura do Contrato)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025

Processo Administrativo nº 31.00517445/2025-35 – 66639/GCOPR-BL/2025

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima, não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município, os trabalhadores da empresa SIGNATÁRIA DETENTORA, declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

(Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º))

_____, _____ de _____ de _____

Nome da empresa licitante

Assinatura do Representante Legal da Licitante, com Identificação Completa (Nome completo, CPF e Assinatura).

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BELOTUR

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR**, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine*, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida no endereço _____, CEP: _____, CNPJ nº _____, representada por _____, CPF nº _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do *Pregão Eletrônico* nº 006/2025, Processo Administrativo nº 31.00517445/2025-35 – 66639/GCOPR-BL/2025 em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 10.936/2016, dos Decretos Municipais nº 18.324/2023, 18.096/2022 e 10.710/2001, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 13.709/2018 e 12.846/2013 e demais normas legais atinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para viabilizar a realização do desfile cívico-militar no dia 07/09/2025, Dia da Independência.
- 1.2.** Integram o presente contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
 - a) Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025 e todos os seus anexos;
 - b) Proposta de Preços contratada e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2629.0004.339039.99.1.500.000 - REDUZIDO 28050013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

- 3.1.** O presente contrato tem o valor global total de R\$ _____ (_____), a ser pago nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, “Das Condições de Pagamento”.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** A contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação municipal vigente, contendo a discriminação do objeto e o período da prestação do serviço.
- 4.2.** O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.
- 4.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.
- 4.4.** Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

- 5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, respeitados os limites do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016, desde que a medida seja vantajosa para a Belotur e atendidas as regras do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. As informações referentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerão de acordo com as condições e detalhamento apresentado no Termo de Referência e demais anexos que compõem o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025.
- 6.2. Em caso de descumprimento de quaisquer condições descritas neste edital e seus anexos, a empresa faltosa fica sujeita às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 6.3. Em caso de irregularidade ou caso o serviço esteja fora dos padrões e especificações determinados, a CONTRATANTE solicitará a imediata regularização. O atraso na substituição ou regularização acarretará a suspensão dos pagamentos pendentes além da aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.
- 6.4. Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos:
- Fiscal: Danyane Ingrid de Paiva Nunes de Oliveira - Matrícula: 1156-3 - Cargo: Gestão e Assessoramento de Turismo GAT-5 - Diretoria de Eventos – DREV
 - Gestora: Daniele Araújo da Silva Rossi - Matrícula: 1106-4 - Cargo: Diretora de Eventos - Diretoria de Eventos – DREV.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.
- 7.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 7.4. Fornecer os contratos de locação das estruturas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e laudos discriminados no ANEXO I - TABELA DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS, com o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis de antecedência ao dia do evento, para aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e composição do processo de licenciamento municipal do evento pela CONTRATANTE.
- 7.5. Seguir todas as normas de segurança do trabalho, como o uso de EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) e demais equipamentos necessários para a execução do objeto contratado.
- 7.6. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a avarias e/ou extravios na execução do objeto contratado.
- 7.7. Responsabilizar-se pela segurança de toda estrutura fornecida durante a execução do objeto contratado.
- 7.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 7.9. Responsabilizar-se por todos os custos referentes ao objeto da licitação.
- 7.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 7.11. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONTRATANTE;
- 7.12. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 7.13. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei

Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA.
- 8.2.** Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 8.3.** Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços;
- 8.4.** Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.
- 8.5.** Atualizar monetariamente em 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.
- 8.6.** Licenciar o evento, em âmbito municipal e estadual, incluindo as normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, dentre outras exigidas por leis, se for o caso, em conformidade com a documentação apresentada pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1.** Regime de execução é empreitada por preço global

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, da Lei Federal nº 13.303/16, nos Decretos Municipais nº 16.954/2018; 17.317/2020 e demais normas atinentes
- 10.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.4** Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto Municipal nº 18.096/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.
- 10.5** A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que

obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;
- d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 16.954/2018.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 12.1** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 12.2** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 12.3** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 12.4** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.5** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.6** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 12.7** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 12.8** À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de

dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

- 12.9** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 12.10** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 12.11** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 12.12** A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 12.13** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 12.14** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 12.15** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 12.16** A licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1** O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 13.2** O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de a CONTRATADA:
- a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições;
 - b) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - c) Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - e) Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 02 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata à CONTRATANTE;
 - f) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - g) Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - h) Associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;
 - i) Demais hipóteses previstas na legislação.
- 13.3** A rescisão do contrato poderá ser ainda:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

13.4 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no §1º, art. 101 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.

14.2 A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.3 A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

14.4 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Belotur, na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda(s) do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2025.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1) 2)